

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB** E A **MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2025**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135, Bairro Ponto Novo, CEP: 49097-210, Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMSURB**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE, O SR. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 028.***.***-82 e no RG.3.***.***-1 SSP/SE, e pelo seu **DIRETOR FINANCEIRO, O SR. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF. nº. 472.***.***-00 e no RG. nº 59*.75* SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo **REGIMENTO INTERNO DA EMSURB** com a **MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 14.087.594/0001-24, com sede na Quadra "SRTVS" BLOCO LOTES, nº 701, conjunto "E", bloco "01", nº 12, sala 212, parte "A1", Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-901, telefone (61) 4102 - 8052, e-mail: mmpcursos@gmail.com, doravante **DENOMINADA CONTRATADA** e neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **PAULO HENRIQUE DORNELES LOBATO**, portador da C.I. nº 1*01*324*0 MDEXB/DF e CPF nº 0*1.8*4.8*6-06, residente e domiciliado na SQS 307, bloco A, AP 402, CEP: 70.354-010, Brasília/DF, se faz presente com o fim especial de celebrar o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**, com base no **ART. 30, II, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 13.303/16, NO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E NO REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA EMSURB**, consoante às cláusulas e às condições a seguir descritas:

CC

CC

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e treinamento, visando à realização do curso sobre licitações e contratos nas estatais – Lei nº 13.303/2016, em modalidade presencial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às especificações da **EMSURB** constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025** e da **PROPOSTA DE PREÇOS DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 APRESENTADA PELA CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este contrato.

2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O OBJETO SERÁ PRESTADO PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 20.358,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT. DE PARTICIPANTES	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL (PAGAMENTO ÚNICO)
01	CURSO ABERTO NA MODALIDADE PRESENCIAL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS: LEI 13.303/2016 NA PRÁTICA, CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA	12	DE 22 DE SETEMBRO À 25 DE SETEMBRO	R\$ 20.358,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, prorrogável, de comum acordo entre as partes, por períodos sucessivos, NA FORMA DO ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303, DE 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as **REGRAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não há exigência de garantia de execução no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no **TERMO DE REFERÊNCIA**, na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 E LEIS VIGENTES**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **EMSURB**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste **CONTRATO**, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o)** manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p)** considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q)** respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizada pela **EMSURB**;
- r)** não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;
- s)** não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Termo de Referência;
- t)** não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- u)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da **EMSURB**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b)** designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, atendidos os critérios de medição contidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e pagamento, **na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.**

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **EMSURB**, CNPJ Nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual através do site <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>, com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, **efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº

10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea “e” do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, máximo de duas casas decimais, deverá ser solicitado pela Contratada, após 12 (doze) meses;

11.1.1. O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses

11.1.2. O Reajuste não será automático, devendo a Contratada solicitar até assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito.

11.1.3. O índice aplicado no Reajuste do contrato deve ser aprovado pelo setor financeiro ou setor responsável e, após, autorizado pelo Presidente da **EMSURB**, salvo nos casos de ser aplicado em termo aditivo, hipótese que necessitará ser avaliada pelo setor jurídico.

11.1.4. Será aplicado o índice vigente à época da assinatura do contrato.

11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário do último reajuste.

11.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) retardamento da execução do objeto; e

c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

13.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – **CPAI/EMSURB** é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

13.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) unilateralmente com a conclusão do processo licitatório em andamento.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- d) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **EMSURB** a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **EMSURB**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela **EMSURB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **EMSURB** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **EMSURB** presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES**15.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **EMSURB**, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **EMSURB**.

16.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **EMSURB** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

17.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato fundamenta-se no **ART. 30, II, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 13.303/16, NO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E NO REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA EMSURB** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se aos anexos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FONTE DE RECURSO

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à **EMSURB**, na seguinte classificação orçamentária:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB
FUNÇÃO: 04
PROGRAMA: 0213
PROJETO ATIVIDADE: 2222 – MANUTENÇÃO DA EMSURB
ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTOS: 33903934 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
FONTE: 15000000

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

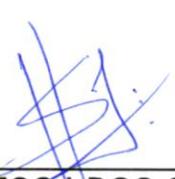
20.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela **PROCURADORIA JURÍDICA DA EMSURB**.

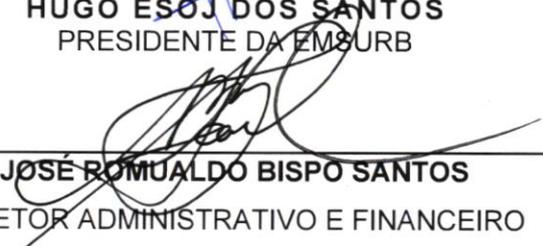
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 12 de Setembro de 2025.

PELA EMSURB:



HUGO ESÓ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB



JOSE ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

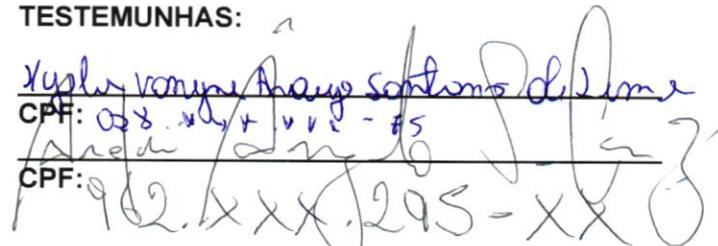
PELA CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE DORNELES
LOBATO:07182482606

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DORNELES
LOBATO:07182482606
Dados: 2025.09.12 10:31:00 -03'00'

PAULO HENRIQUE DORNELES LOBATO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:



CPF: 028.444.444-45

CPF: 92.444.295-44

ANEXO A
PROJETO BÁSICO

ANEXO B
PROPOSTA

CC

CC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **capacitação e treinamento**, visando à realização do **Curso sobre Licitações e Contratos nas Estatais – Lei nº 13.303/2016**, em modalidade presencial, incluindo:

- disponibilização de espaço físico adequado para a realização das aulas;
- fornecimento de material didático (impresso e digital);
- disponibilização de instrutores qualificados;
- disponibilização de **coffee break**;
- emissão de certificado de participação individual.

2. DA JUSTIFICATIVA

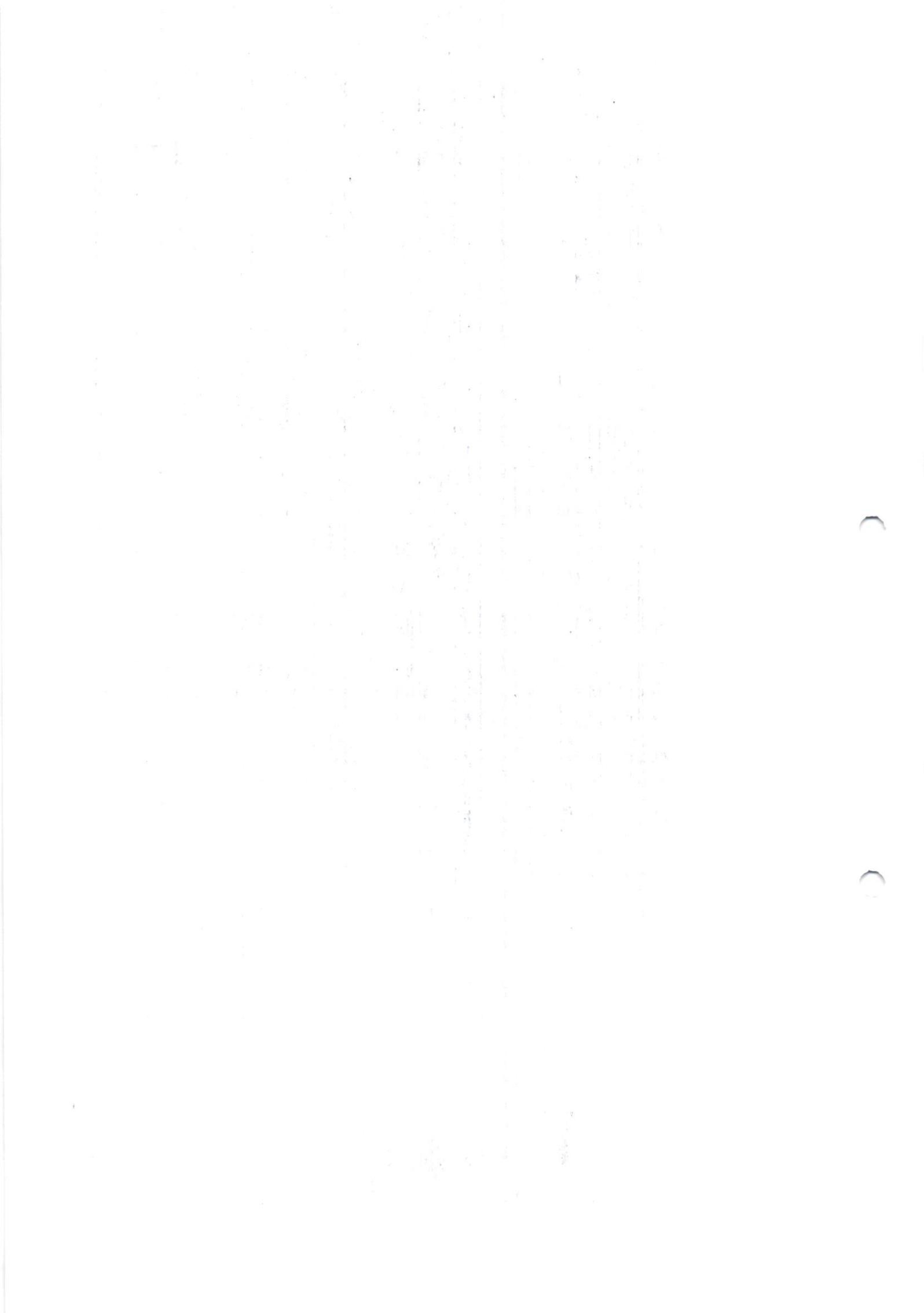
A capacitação permanente dos servidores públicos constitui requisito essencial para a boa governança e para o atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da eficiência, legalidade e economicidade.

A **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)** estabeleceu regime jurídico específico para licitações e contratos no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, trazendo inovações quanto às modalidades, fases, instrumentos auxiliares, gestão e fiscalização contratual.

Assim, a realização do curso permitirá:

- atualização técnica dos servidores envolvidos em processos de compras, contratações e gestão de contratos;
- maior segurança jurídica nas contratações;
- prevenção de falhas que possam resultar em responsabilizações perante os órgãos de controle;
- uniformização de procedimentos internos.

3. DO PÚBLICO-ALVO



O curso destina-se a **servidores da EMSURB que atuam nas áreas de licitações e correlatas.**

Número estimado de participantes: 12 servidores.

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

A. Aspectos Gerais da Lei nº 13.303/2016

- Estrutura e finalidade da norma;

B. Modalidades de Licitação nas Estatais

- Pregão, concorrência, consulta e leilão;
- Procedimentos auxiliares: pré-qualificação, credenciamento, registro cadastral e sistema de registro de preços.

C. Fases do Procedimento Licitatório

- Preparatória;
- Divulgação;
- Julgamento;
- Habilitação;
- Recursos;
- Homologação e adjudicação.

D. Contratos Administrativos Regidos pela Lei nº 13.303/2016

- Cláusulas essenciais;
- Alterações contratuais;
- Garantias;
- Gestão e fiscalização contratual.

E. Sanções Administrativas

- Penalidades aplicáveis;
- Processo sancionador;
- Responsabilização dos agentes públicos e privados.

F. Jurisprudência e Casos Práticos

- Entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Estudos de casos reais;
- Exercícios práticos.

5. DA METODOLOGIA DE ENSINO

A metodologia a ser adotada deverá priorizar o caráter **teórico-prático**, contemplando:

- **Exposição dialogada** com recursos multimídia;
- **Estudos de caso**;
- **Exercícios práticos** aplicados à realidade das estatais;
- **Espaço para debate e dúvidas**;
- **Material didático** atualizado e elaborado de forma clara e objetiva.

6. DA CARGA HORÁRIA E FORMATO

- Modalidade: **Presencial**;
- Carga horária mínima: **16 horas**;
- Estrutura mínima: sala climatizada, projetor multimídia, sonorização, internet, mesas e cadeiras adequadas, copa e sanitários;
- Incluso: material didático (digital e impresso), coffee break e certificado.

7. DOS REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada deverá comprovar:

- Experiência comprovada em capacitações relacionadas a licitações e contratos;
- Instrutores com experiência mínima de **5 anos** em licitações e contratos, preferencialmente com atuação prática em estatais;
- Capacidade de ofertar espaço físico adequado;
- Disponibilização de material didático atualizado;

- Capacidade para emissão de certificado de participação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar espaço físico adequado;
2. Fornecer instrutor(es) qualificado(s);
3. Disponibilizar material didático aos participantes;
4. Emitir certificado de participação individual contendo nome, carga horária, conteúdo programático e assinatura do responsável;
5. Oferecer coffee break durante a realização do curso;
6. Cumprir integralmente a carga horária contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A. Indicar os servidores que participarão do curso;
- B. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- C. Atuar como interlocutor junto à contratada;
- D. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O curso deverá ser realizado em até **60 dias** após a assinatura do contrato, em data definida de comum acordo entre as partes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela EMSURB.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 dias** após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A contratação ocorrerá por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 30, inciso II, alínea "f" da Lei nº 13.303/2016**, por se tratar de serviço técnico especializado para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

- Portfólio de cursos realizados;
- Declarações de capacidade técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Currículos dos instrutores responsáveis.

15. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais normas aplicáveis.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação pertinente;

Aracaju, 05 de setembro de 2025



JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4073-F6A2-9E57-85A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS (CPF 472.XXX.XXX-00) em 08/09/2025 17:58:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4073-F6A2-9E57-85A4>





Brasília – DF, em 09 de setembro de 2025.

PROPOSTA COMERCIAL PARA MINISTRAR CURSO “ABERTO” DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS: LEI Nº 13.303/2016 NA PRÁTICA

Prezados,

A MMP Cursos – Capacitação e Treinamento Profissional se sente honrada por ter sido convidada a participar deste projeto e agradece pela confiança depositada em nosso trabalho. Estaremos sempre a sua disposição para assegurar que nossos serviços agreguem valores aos processos dessa renomada instituição.

O objetivo da MMP Cursos é, por intermédio desta proposta, oferecer capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional do pessoal para a melhoria da gestão na organização.

Nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Lobato
MMP Cursos

A. OBJETO DA PROPOSTA

Ministrar 01 (um) Curso “aberto” na modalidade “Presencial”, de “Licitações e Contratos nas Empresas Estatais: Lei nº 13.303/2016 na Prática” para 12 participantes, totalizando uma carga horária de 16 horas/aula.

B. LOCAL, DATA E HORÁRIO

Curso de Licitações e Contratos nas Empresas Estatais: Lei nº 13.303/2016 na Prática a ser realizado nas instalações cedidas pela empresa Contratada na cidade de Brasília, de 22 a 25 de setembro de 2025, das 09:00 às 13:00 (horário de Brasília).

Durante o intervalo do curso será oferecido coffee break.

C. OBJETIVO

O curso visa capacitar gestores, servidores e empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sobre as nuances da Lei das Estatais. O foco é proporcionar um conhecimento prático e atualizado das legislações e jurisprudências pertinentes, garantindo uma compreensão integral das regras de licitação e contratos específicos para estatais. Ao final, os participantes estarão aptos a aplicar os conhecimentos adquiridos em suas rotinas profissionais, melhorando a eficiência e a conformidade em processos de contratação.

D. METODOLOGIA DE ENSINO

Aula expositiva, utilizando slides e quadro, sendo que o conteúdo ministrado será todo reforçado por meio de exercícios teóricos da matéria apresentada.

E. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Os participantes devem ter conhecimento básico sobre licitações e contratos, além de familiaridade com o funcionamento de empresas estatais e sociedades de economia mista. A experiência prévia em processos de contratação pública é recomendável, mas não obrigatória.

F. CORPO DOCENTE

Marcelo Souza Rocha

- Bacharel em Direito.
- Engenheiro de Segurança.
- Mestre em Ciências Jurídicas com concentração em Risco e Compliance pela Ambra University.
- Especialista em Gestão Estratégica Corporativa; em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria; Foi certificado em Gestão de Riscos C31000 pela Global Institute for Risk Management Standard.
- Consultor e Palestrante.
- No âmbito acadêmico, foi professor de pós-graduação.
- Atuou nas áreas de licitações, contratos, gestão orçamentária e financeira, com destaque para funções de presidente de Comissão Permanente de Licitação, Diretor de Contratações e Aquisições, de Diretor de Orçamento e Finanças, Ordenador de Despesas e Assessor de órgãos distritais e federal desde 1995.

G. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. BASE LEGAL

- Amparo constitucional da Lei 13.303/2016 – Norma geral aplicável às licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista;
- O regime jurídico próprio das estatais e os impactos da Lei 14.133/2021;
- A importância da regulamentação interna.

2. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA LEI DAS ESTATAIS- ASPECTOS GERAIS

- Padronização;
- A busca pela maior vantagem competitiva. Compliance;
- Do parcelamento;

- Do uso do pregão;
- Dos modos de disputa;
- Das políticas de integridade;
- Observância do princípio da segregação de funções;
- Forma de pagamento.

3. DO PLANEJAMENTO

- Planejamento anual; Plano de Aplicação dos Recursos;
- Atores do planejamento da demanda;
- Da solicitação;
- Estudo técnico preliminar/TR/PB;
- Particularidades das compras;
- Indicação de marca;
- Outras exigências legais;
- Obras e serviços de engenharia e Contratação integrada;
- Serviços em geral;
- Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- Da estimativa de preços;
- Sobrepreço ou superfaturamento;
- Matriz de Riscos.

4. PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- Cadastro de Fornecedores;

- Pré-qualificação;
- Sistema de Registro de Preços;
- Credenciamento;
- Catálogo eletrônico de padronização;
- Procedimento de Manifestação de Interesse.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Fases da licitação;
- Critérios de Julgamento;
- Orçamento sigiloso;
- Prazo das licitações;
- Impugnação/Recursos;
- Habilitação – documentos que devem ser exigidos.

6. CONTRAÇÃO DIRETA

- Principais hipóteses de Dispensa de Licitação;
- Da Inexigibilidade de Licitação;
- Do processo de contratação direta.

7. DA INAPLICABILIDADE DO REGIME LICITATÓRIO

8. CONTRATOS DAS EMPRESAS ESTATAIS

- Formalização do contrato;
- Alterações contratuais na Lei nº 13.303/2016;
- Duração dos contratos. Contratos por escopo e contrato a termo;

- Exigência de garantias;
- O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos: reajuste, repactuação e revisão;
- Sanções – penalidades e aspectos do procedimento sancionador;
- Causas de extinção/rescisão dos contratos estatais.

H. OBRIGAÇÕES

Do Órgão Contratante

- Fornecer à Contratada a relação com o nome completo dos participantes e o nome para certificado, com antecedência de 10 dias para o início do curso.

Da Empresa Contratada

- Disponibilizar à instalação para a realização do curso;
- Disponibilizar coffee break durante o intervalo do curso e brindes personalizados para os participantes;
- Disponibilizar à Contratante o material didático;
- Providenciar o Certificado de Participação dos alunos que obtiverem o mínimo de 75% de presença na sala de treinamento, **lembrando que a MMP Cursos tem um controle de presença online, emitido pela plataforma de transmissão utilizada, o Zoom Meeting, e Presencial por chamada assinada pelos próprios alunos, em sala de aula.**
- Encaminhar os certificados de participação à contratante com base na lista de participação do treinamento.

I. INVESTIMENTO

O valor do INVESTIMENTO para a realização do serviço discriminado no escopo desta Proposta Comercial é de:

- 01 participante: **R\$ 1.696,50 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**
- 12 participantes: **R\$ 20.358,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e oito reais)**

Tendo sido concedido um desconto de 35% no valor integral das inscrições, que seriam **R\$ 31.320,00 (trinta e um mil trezentos e vinte reais)**, a fim de atender os alunos objeto da proposta.

J. IMPOSTOS

Todos os impostos que incidem sobre os serviços estão inclusos e são de responsabilidade da empresa Contratada.

K. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso. Aceitamos nota de empenho, transferência bancária, cheque ou dinheiro. A MMP Cursos encontra-se registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

L. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Assegure sua participação e colabore para a viabilização do evento, efetuando sua inscrição com antecedência. A MMP Cursos confirmará o evento com **até 5 (cinco) dias de antecedência**, aguarde este prazo para tomar as providências necessárias para o seu comparecimento.

Obs.: A inscrição será confirmada somente após o envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização ou outra forma de pagamento.

- A MMP Cursos reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso se houver ausência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior.

M. DADOS DA EMPRESA

Título do Estabelecimento: MMP Cursos Capacitacao e Treinamento Profissional

Nome Empresarial: MMP Cursos Capacitacao e Treinamento Ltda.

CNPJ: 14.087.594/0001-24

Inscrição Estadual: 07.581.964/001-00

Banco do Brasil – Agência: 3476-2 - Conta-corrente: 212851-9

Itaú (341) - Agência: 8090 - Conta-Corrente: 25.570-7

A nossa instituição encontra-se cadastrada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

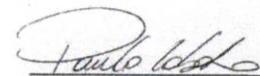
N. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

O. FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO

A contratação de profissionais para a ministração de cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal está enquadrada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade se fundamenta na inviabilidade de competição quando o serviço a ser prestado envolve notória especialização, conhecimento técnico e experiência do profissional contratado. Além disso, essa interpretação já foi consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, que reconhece a natureza singular dessa prestação de serviço, garantindo maior segurança jurídica para a administração pública ao adotar esse procedimento.

Brasília – DF, em 09 de setembro de 2025.



Paulo Henrique Lobato
MMP Cursos

Contato:

Tel.: (61) 9445-4563

E-mail: contato@mmpcursos.com.br
mmpolyana@gmail.com

